



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES

ESTADO DE MINAS GERAIS

CGC Nº. 18.557.546/0001-03

E-mail – meioambiente@coronelxavierchaves.mg.gov.br

PROCESSO DE DISPENSA Nº 01/2025

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TRANSPORTE SANITÁRIO DE RESÍDUOS DE SAÚDE Nº 04/2025

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE CORONEL XAVIER CHAVES**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 18.557.546/0001-03, com sede na Rua Padre Reis, nº84, CEP: 36.330-00, Coronel Xavier Chaves/MG, representado neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. Sidinei Resende Paiva, portador do CPF nº *****, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado, o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DAS VERTENTES - CISVER**, CNPJ N. 01.098.929/0001-68, com sede na Avenida Leite de Castro, 1344, Bairro: Fábricas, São João Del Rei - MG, neste ato representado por seu Presidente Sr. Anderson Geraldo De Paula, prefeito do Município de Barroso, inscrito no CPF sob nº *****, residente e domiciliado em *****, doravante denominado **CONTRATADO**, tendo em vista o que dispõe a Constituição da República Federativa do Brasil, em especial os seus artigos 196 e seguintes, a Lei 8.080/90, o art. 3º, § 3º da Lei 8.142/90, Lei 14.133/2021, a Lei 11.107/05, o Decreto Federal 6.017/07, Lei Mineira 18.036/09, Lei 13.709/2018, além das demais disposições gerais e regulamentares aplicáveis à espécie, e considerando que a licitação é **DISPENSADA**, nos termos do art. 2º, § 1º, III da Lei 11.107/05 c/c art. 18 do Decreto Federal 6.017/07, art 75 inciso XI da Lei 14.133/2021, as partes acima identificadas celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, que se regerá, além da legislação citada, pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Instrumento tem por objeto a contratação dos serviços de transporte de resíduos de serviços de saúde, visando o cumprimento do que preconiza a legislação pertinente ao assunto, promovendo ações positivas quanto ao meio ambiente, a saúde pública e segurança ocupacional na Micro região de São João Del Rei/MG, integrante da Macro Região Barbacena, definida no PDR da SES/MG, conforme Plano de Trabalho especialmente elaborado, que faz parte integrante deste Instrumento (Anexo I), independentemente de transcrição.

Parágrafo Único – Fica estabelecido que para o desenvolvimento das ações previstas neste instrumento os Municípios colocarão à disposição do CISVER recursos materiais (bens e equipamentos) e humanos, observadas as disposições constantes do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO SISTEMA DE TRANSPORTE DE RESÍDUOS

O presente instrumento tem por objeto a contratação dos serviços de transporte de resíduos sólidos de saúde, visando o cumprimento do que preconiza a legislação pertinente ao assunto, promovendo ações positivas quanto ao meio ambiente, a saúde pública e segurança ocupacional na Micro região de São João Del Rei/MG, integrante da Macro Região Barbacena, definida no PDR da SES/MG, conforme Plano de Trabalho que faz parte integrante deste Instrumento (Anexo I), independente de transcrição.

Parágrafo Único: Fica estabelecido que para o desenvolvimento das ações previstas neste instrumento, que os Municípios colocarão à disposição do CISVER recursos materiais (bens e equipamentos) e humanos, observados às disposições constantes do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

I- DOS MUNICÍPIOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES

ESTADO DE MINAS GERAIS

CGC Nº. 18.557.546/0001-03

E-mail – meioambiente@coronelxavierchaves.mg.gov.br

- a) garantir os recursos financeiros para a execução deste Contrato de Prestação de Serviços, depositando-os em conta específica do CISVER, conforme Cronograma de Desembolso apresentado no Plano de Trabalho;
- b) acompanhar, supervisionar, orientar e fiscalizar as ações relativas à execução deste Contrato;
- c) apoiar os procedimentos técnicos e operacionais a serem executados, prestando a necessária assistência às partes;
- d) facilitar o acesso das partes aos dados e informações que irão subsidiar a execução do objeto previsto na **Cláusula Primeira** deste Instrumento;
- e) ceder instalações, materiais e demais bens acordados como necessários à execução do objeto ora previsto;
- f) fica permanentemente proibido ao Município recolher nas bombonas, lixo advindo de particulares, uma vez que estes não constam nos PGRSS do CISVER;
- g) caso o Município recolha o lixo de particulares, ficará inteiramente responsável pelo conteúdo das bombonas, devendo responder na esfera administrativa, cível e penal pelos mesmos;
- h) os Municípios deverão manter permanentemente a coleta seletiva do lixo hospitalar, não sendo admitido estar nas bombonas outros descartes que não sejam do gênero.

II - DO CISVER:

- a) executar as ações necessárias à consecução do objeto deste Convênio de Cooperação;
- b) aplicar os recursos aqui previstos exclusivamente na execução das ações pactuadas;
- c) apresentar aos Municípios relatórios técnicos das atividades desenvolvidas;
- d) manter arquivo individualizado de toda documentação comprobatória das despesas realizadas;
- e) registrar em sua contabilidade analítica os atos e fatos administrativos de gestão dos recursos alocados por força deste Contrato de Prestação de Serviços;
- f) o Motorista do caminhão, receberá treinamentos específicos para o cargo;
- g) o motorista deverá estar “sempre” trajando uniforme completo, a ser fornecido pelo CISVER;
- h) garantir a qualidade técnica e administrativa das atividades a serem desenvolvidas, conforme **Cláusula Primeira** deste Instrumento;
- i) apresentar relatório circunstanciado referente às ações previstas na **Cláusula Primeira** deste Instrumento;
- j) solicitar, quando necessária, a prorrogação de vigência deste Contrato ou aditivo para aumento ou diminuição das rotas pactuadas;

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO:

O **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO**, durante o prazo de doze meses e a partir da assinatura deste contrato, pelos serviços efetivamente prestados, a importância total de **R\$21.317,40 (vinte e um mil, trezentos e dezessete reais e quarenta centavos)**, quantia essa a ser paga de acordo com a utilização dos serviços, através de débito automático na conta do Município, Banco do Brasil S.A, Agência: 0162-7, Conta Corrente:73004-1, no dia 30 (trinta), ou no último dia útil anterior a este, referente aos serviços efetivamente prestados, conforme Plano de Trabalho Anexo I e Planilhas II.

Parágrafo Primeiro. O valor estipulado nesta Cláusula será pago da seguinte forma: parte fixa (custos relativos a prestação dos serviços) e parte variável (custos relativos a quantidade de quilos incinerados), conforme Anexos I e II parte integrante deste contrato.

Parágrafo Segundo. O valor estipulado nesta Cláusula será pago em 12 (doze) parcelas mensais, a serem pagas a partir do mês de janeiro de 2025. O **CONTRATANTE**, acompanhará a execução



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES

ESTADO DE MINAS GERAIS

CGC Nº. 18.557.546/0001-03

E-mail – meioambiente@coronelxavierchaves.mg.gov.br

através de relatórios encaminhados pelo **CONTRATADO**, sendo do **CONTRATANTE** a responsabilidade exclusiva pelo controle de gastos mensais e globais deste **CONTRATO**.

Parágrafo Terceiro - A parcela relativa ao mês de dezembro de 2025, será paga excepcionalmente no dia 20, considerando a necessidade de fechamento das contas do Consórcio e conseqüentemente dos Municípios integrantes do CISVER.

Parágrafo Quarto – As ações financiadas com os recursos previstos no caput desta cláusula compreendem:

- a – a estruturação e o gerenciamento do sistema de transporte sanitário de resíduos de saúde;
- b – a manutenção e a conservação dos veículos utilizados pelo sistema de transporte sanitário de resíduos de saúde;
- c – o custeio das atividades necessárias à perfeita execução deste contrato;
- d – a avaliação e o treinamento dos profissionais utilizados na execução deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente **CONTRATO** correrão a conta da Dotação Orçamentária:

UNID ORÇAMENTARIA	02.003.001	SETOR DE MEIO AMBIENTE
FUNÇÃO	18	GESTÃO AMBIENTAL
SUFUNÇÃO	542	CONTROLE AMBIENTAL
PROGRAMA	1802	CONTROLE DE RESÍDUOS SÓLIDOS
PROJ/ATIVIDADE	2.343	MANUT TRANSP RESIDUOS SERV SAUDE - CISVER
CONTA	3.3.93.39.00	OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS – P. JURÍDICA
FONTE	1.500.000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
FICHA	101	

CLÁUSULA SEXTA – DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

O preço estipulado neste **CONTRATO** será pago da seguinte forma:

- I – o **CONTRATADO** apresentará mensalmente ao **CONTRATANTE**, os documentos de cobrança/notas fiscais referentes aos serviços efetivamente prestados no mês;
- II – o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** o valor referente ao documento de cobrança/nota fiscal, nos termos da cláusula quarta deste instrumento, sob pena de suspensão imediata dos serviços, objeto deste contrato, por falta de recursos custeadores das operações;
- III – Os relatórios de prestação de serviços serão entregues no mês subsequente, após o fechamento total. Ocorrendo erro, falha ou falta de processamento dos relatórios de prestação de serviços por culpa do **CONTRATANTE**, este garantirá ao **CONTRATADO** o pagamento, no prazo avençado pelos valores do mês, acertando-se as diferenças que houver no pagamento seguinte, mas ficando o **CONTRATANTE** exonerado do pagamento de multas e sanções financeiras.
- IV – os relatórios rejeitados por questionamentos concernentes ao mérito serão objetos de análise pelos órgãos de avaliação e controle do **CONTRATADO** (Consórcio) e **CONTRATANTE** (Município).

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE DO PREÇO:

Os valores estipulados na Cláusula Quarta poderão ser reajustados pelo CISVER, em caso de ocorrência de fatores supervenientes que abalem o equilíbrio financeiro ou afetem a regular disponibilização dos serviços aqui contratados, observando-se as normas gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos, além de Fato de Príncipe, como os preços praticados no



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES

ESTADO DE MINAS GERAIS

CGC Nº. 18.557.546/0001-03

E-mail – meioambiente@coronelxavierchaves.mg.gov.br

mercado advindos principalmente de novas licitações. Poderão ainda serem reajustados, no caso de implementação de novos serviços.

Parágrafo único. Os reajustes independem de Termo Aditivo, inclusive na ocorrência de Fato de Príncipe, sendo necessário anotar no processo administrativo a origem e autorização do reajuste, bem como dos respectivos cálculos e cópia da ATA que contiver os registros da deliberação do assunto, quando cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA – DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO:

A execução do presente **CONTRATO** será avaliada pelos órgãos competentes, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste **CONTRATO**, e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

§ 1º. Sob critérios definidos em normatização complementar, poderá, em casos específicos, ser realizada auditoria especializada, com a concordância de ambas as partes.

§ 2º. Anualmente, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data do término deste **CONTRATO**, se for do interesse das partes prorrogarem sua vigência, ou renová-lo, o **CONTRATANTE** poderá vistoriar as instalações do **CONTRATADO** para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas comprovadas por ocasião da assinatura deste **CONTRATO**.

§ 3º. Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operacional do **CONTRATADO** poderá ensejar a não prorrogação deste **CONTRATO** ou a revisão das condições ora estipuladas.

§ 4º. A fiscalização exercida pelo **CONTRATANTE** sobre os serviços ora contratados, não eximirá o **CONTRATADO** da sua plena responsabilidade perante o **CONTRATANTE** ou para com os pacientes e terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do **CONTRATO**.

§ 5º. O **CONTRATADO** facilitará ao **CONTRATANTE** o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que forem solicitados pelos servidores do **CONTRATANTE**, designados para tal fim, com prazo de, no mínimo, 30 (trinta) dias.

§ 6º. Em qualquer hipótese é assegurado ao **CONTRATADO** amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO:

Constituem motivos para rescisão do presente **CONTRATO** o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na legislação referente a licitações e contratos administrativos, sem prejuízo da multa prevista na Cláusula anterior.

§ 1º. Em caso de rescisão contratual, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de 30 (trinta) dias antes que cesse definitivamente a prestação dos serviços, respondendo cada parte por suas obrigações contratuais e legais.

§ 2º. Da decisão do Prefeito Municipal que rescindir o presente **CONTRATO**, cabe inicialmente pedido de reconsideração, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

§ 3º. Sobre o pedido de reconsideração formulado nos termos do parágrafo antecedente, o Prefeito Municipal, deverá manifestar-se no prazo de quinze (15) dias e poderá, ao recebê-lo, atribuir-lhe eficácia suspensiva, desde que o faça motivadamente diante de razões de interesse público.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES

ESTADO DE MINAS GERAIS

CGC Nº. 18.557.546/0001-03

E-mail – meioambiente@coronelxavierchaves.mg.gov.br

A duração do presente **CONTRATO** será de 02/01/2025 até o dia 31/12/2025, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, nos termos dos arts. 105 e 106 da Lei 14.133/2021.

§ 1º. A parte que não se interessar pela prorrogação contratual deverá comunicar o fato à outra parte, por meio escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES:

Qualquer alteração no presente **CONTRATO** será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação referente às licitações e contratos administrativos, excetuando-se o dispositivo da Cláusula Nona.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÃO, DADOS PESSOAIS E/OU BASE DE DADOS

11.1. As partes obrigam-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no presente instrumento contratual.

11.1.1. As partes obrigam-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos.

11.1.2. As partes devem assegurar-se de que todos os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.

11.1.3. As partes não poderão utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

11.1.4. As partes não poderão disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenham acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

11.1.5. As partes obrigam-se a fornecer informação, dados pessoais e/ou base de dados estritamente necessários quando da transmissão autorizada a terceiros durante o cumprimento do objeto descrito neste instrumento contratual.

11.2. As partes ficam obrigadas a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da rescisão contratual, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.

11.2.1. Às partes não será permitido deter cópias ou backups, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

11.2.1.1. As partes deverão eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual tão logo não haja necessidade de realizar seu tratamento.

11.3. As partes deverão notificar, imediatamente, no caso de vazamento, perda parcial ou total de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

11.3.1. A notificação não eximirá as partes das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

11.3.2. As partes que descumprirem nos termos da Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto descrito no presente instrumento



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES

ESTADO DE MINAS GERAIS

CGC Nº. 18.557.546/0001-03

E-mail – meioambiente@coronelxavierchaves.mg.gov.br

contratual, fica obrigada a assumir total responsabilidade e ao ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.

11.4. As partes ficam obrigadas a manter preposto para comunicação para os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores.

11.5. O dever de sigilo e confidencialidade, e as demais obrigações descritas na presente cláusula, permanecerão em vigor após a extinção das relações entre o Contratado e o Contratante, bem como, entre o Fornecedor e os seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços sob pena das sanções previstas na Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial contrária.

11.6. Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Os ajustes logísticos e operacionais deste **CONTRATO** são definidos pelo **CONTRATADO** através de participação efetiva do **CONTRATANTE** por meio de reuniões periódicas realizadas com os Secretários de Saúde e Prefeitos Municipais de todos os municípios consorciados ao **CONTRATADO**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO:

As partes elegem o Foro do Município de São João del Rei/MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente **CONTRATO** que não puderem ser resolvidas pela parte, pelo Presidente do Consórcio ou ainda pela Assembléia Geral/Conselho de Prefeitos.

E, por estarem as partes justas e Contratados, firmam o presente **CONTRATO** em duas (03) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de duas (2) testemunhas, abaixo assinados.

Coronel Xavier Chaves/MG, 02 de janeiro de 2025.

CISVER

Anderson Geraldo de Paula
Presidente do CISVER
Prefeito de Barroso

MUNICÍPIO DE CORONEL XAVIER

CHAVES

Sidinei Resende Paiva
Prefeito Municipal

Testemunha

Nome _____

CPF: _____

Assinatura: _____

Testemunha

Nome _____

CPF: _____

Assinatura: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES

ESTADO DE MINAS GERAIS

CGC Nº. 18.557.546/0001-03

E-mail – meioambiente@coronelxavierchaves.mg.gov.br

ANEXO I
PLANO DE TRABALHO

ENTIDADE PROPONENTE – CISVER – CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DAS VERTENTES

CNPJ Nº01.098.929/0001-68

ENDEREÇO: Av. Leite ed Castro, 1344, Bairro Fábricas,

MUNICÍPIO: São João Del Rei – MG – CEP: 36. TEL.: (38)3251-2822

CONTA-CORRENTE N. 318493-3 (específica: CISVER CUSTEIO TRANSPORTE SANITÁRIO DE RESÍDUOS DE SAÚDE); BANCO: DO BRASIL AG:0162-7

NOME DO RESPONSÁVEL LEGAL: ANDERSON GERALDO DE PAULA

I - OBJETO: Estabelecer as bases de cooperação para a implantação e o gerenciamento de um sistema de transporte de resíduos sólidos, visando transportar os resíduos dos serviços de saúde.

II - DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES: Manutenção e gerenciamento de um sistema de transporte de resíduos visando o cumprimento do que preconiza a legislação pertinente ao assunto, além de ser um promotor de ações positivas quanto ao meio ambiente, a saúde pública e segurança ocupacional na Micro região de São João Del Rei/MG, integrante da Macro Região Barbacena, definida no PDR da SES/MG.

II.1 – TRANSPORTE DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE:
Conforme planilhas anexas.

III - NATUREZA DAS DESPESAS

PESSOAL	
01 – MOTORISTA – 40H	
TOTAL MENSAL DE DESPESAS DE PESSOAL + encargos, 13º salário, férias, 1/3 férias, FGTS, INSS, auxílio alimentação, vale transporte, diárias (mês).	R\$ 7.768,74

DESPESAS CORRENTES
Combustível
Lubrificantes
Rodagem (pneus e recapagem)
Lavagem
Peças automotivas e acessórios
Pneus
Serviços especializados em mecânica
Uniformes
Capacitação dos profissionais
Diárias/Reembolso
Manutenção de Tacógrafo
Recarga extintores
Seguro total do veículo
Franquia de seguros
Reforma de pneus



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES

ESTADO DE MINAS GERAIS

CGC Nº. 18.557.546/0001-03

E-mail – meioambiente@coronelxavierchaves.mg.gov.br

Serviços de tipografia
Adesivagem do veículo
Incineração
Serviços de manutenção do programa de rastreamento veicular
Serviços de manutenção do programa de frotas
Despesas de Bancos
Obrigações tributárias e contributivas (taxa de licenciamento anual dos veículos, certificação de tacógrafo, taxa de seguro obrigatório)
Possíveis reembolsos

TOTAL DE DESPESAS CORRENTE R\$ 28.089,16

TOTAL GERAL (PESSOAL + DESPESAS CORRENTES) R\$ 35.857,90

RATEIO ENTRE 16 (Dezesseis) MUNICÍPIOS (mês)	Custo Fixo	Custo Variável estimado	Custo Total (mês)
BARROSO	R\$1.280,86	R\$ 3.548,98	4.829,84
CONCEIÇÃO DA BARRA DE MINAS	R\$1.280,86	R\$ 405,23	1.686,09
CEL. XAVIER CHAVES	R\$1.280,86	R\$ 495,59	1776,45
DORES DE CAMPOS	R\$1.280,86	R\$ 675,38	1.956,24
IBITURUNA	R\$1.280,86	R\$ 407,02	1.687,88
ITUTINGA	R\$1.280,86	R\$ 591,79	1.872,65
LAGOA DOURADA	R\$1.280,86	R\$ 1.104,86	2.385,72
MADRE DE DEUS DE MINAS	R\$1.280,86	R\$ 503,19	1.784,05
NAZARENO	R\$1.280,86	R\$ 1.297,25	2.578,11
PIEDADE DO RIO GRANDE	R\$1.280,86	R\$ 781,43	2.062,29
PRADOS			2.092,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES

ESTADO DE MINAS GERAIS

CGC Nº. 18.557.546/0001-03

E-mail – meioambiente@coronelxavierchaves.mg.gov.br

	R\$1.280,86	R\$ 811,14	
RESENDE COSTA	R\$1.280,86	R\$ 1.180,06	2.460,92
RITÁPOLIS	R\$1.280,86	R\$ 657,31	1.938,17
SANTA CRUZ DE MINAS	R\$1.280,86	R\$ 314,01	1.594,87
SÃO TIAGO	R\$1.280,86	R\$ 1.996,58	3.277,44
TIRADENTES	R\$1.280,86	R\$ 594,32	1.875,18
TOTAL GERAL	R\$20.493,76	R\$15.356,14	R\$ 35.857,90

IV - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO FINANCEIRO

Repasse Mensal – Janeiro a Dezembro de 2025 – **Custo fixo (despesas para prestação dos serviços) + Custo Variável (valor do quilo incinerado) (conforme planilha acima)** por mês para cada Município.

Coronel Xavier Chaves/MG, 02 de janeiro de 2025.

CISVER

Anderson Geraldo de Paula
Presidente do CISVER
Prefeito de Barroso

**MUNICÍPIO DE CORONEL XAVIER
CHAVES**

Sidinei Resende Paiva
Prefeito Municipal

Testemunha

Nome _____

CPF: _____

Assinatura: _____

Testemunha

Nome _____

CPF: _____

Assinatura: _____

FUNDADO EM 26/02/1996

CNPJ. Nº 01.098.929/0001-68 - INSCR. EST. Nº ISENTO - INSCR. MUN. Nº 458.2889

e-mail: cisver@veloxmail.com.br

Tel/Fax: 32 3372-1011, 32 3372-8140 e 32 3373-4538

--- Avenida Leite de Castro, 1.344 - Fábricas ----
CEP. 36.301-180 - SÃO JOÃO DEL REI - MINAS GERAIS

Planilha de Recolhimento de Resíduos de Saúde

Referência: Ano 2025

MUNICIPIOS	Valor fixo anual	Valor Variável		Total Anual R\$
		Quantitativo em kg anual	Valor kg (R\$2,75)	
Coronel Xavier Chaves	R\$ 15.370,32	1429,00	R\$ 3.929,75	R\$ 19.300,07

Observações:

Aprovo Planilha de Recolhimento de Resíduos de Saúde em 21 de 02 de 2025, com vigência a partir de 02/01/2025.

Assinatura e Carimbo do(a) Secretário(a) Municipal de Saúde:


Governador Municipal
Governador Xavier Chaves